



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



Nº 10/21

# NEWSLETTER

## RESIDENTES NÃO HABITUAIS E ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO (UPDATE 2021)

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" / Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" – HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018  
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018  
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019  
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018  
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)  
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

### SUMÁRIO

Para o ano de 2021 mantém-se em vigor a tabela de atividades de elevado valor acrescentado aprovada pela Portaria n.º 230/2019, e que serve de referência à aplicação da taxa fixa de IRS de 20% a contribuintes registados como Residentes Não Habituais (RNH) que tenham rendimentos derivados dessas atividades.



[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5<sup>th</sup> (Reception)/6<sup>th</sup>  
1250-163 Lisboa • Portugal  
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244  
[contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com)



## INTRODUÇÃO

Para o ano de 2021 mantém-se em vigor a tabela de atividades de elevado valor acrescentado para efeitos do regime de tributação dos RNH aprovada pela [Portaria n.º 230/2019](#), que alterou a [Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro](#). Relembramos que aos rendimentos derivados dessas atividades é aplicável a taxa de IRS de 20%.

## A TABELA DE ATIVIDADES

A tabela veio acrescentar um leque de atividades inferior ao previsto desde a criação do regime RNH.

Efetivamente, foi eliminada a maioria das atividades previstas anteriormente, nomeadamente, a dos engenheiros, consultores fiscais e quadros superiores de empresas.

Outra alteração de relevo foi, também, a da mudança do modelo subjacente à anterior Tabela, o qual era baseado nos códigos CAE, passando para um modelo de correspondência direta com os códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP).

A atual Tabela inclui as seguintes atividades:

*“I — Atividades profissionais (códigos CPP):*

*112 — Diretor-geral e gestor executivo, de empresas*

*12 — Diretores de serviços administrativos e comerciais*

*13 — Diretores de produção e de serviços especializados*

*14 — Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços*

*21 — Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins*

*221 — Médicos*

*2261 — Médicos dentistas e estomatologistas*

*231 — Professor dos ensinos universitário e superior*

*25 — Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)*

*264 — Autores, jornalistas e linguistas*

*265 — Artistas criativos e das artes do espetáculo*

*31 — Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio*

*35 — Técnicos das tecnologias de informação e comunicação*

*61 — Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado*

*62 — Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado*

*7 — Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica*

*8 — Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas”.*

A Portaria veio ainda definir que os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Adicionalmente, foi ainda definida a seguinte atividade:

*“II — Outras atividades profissionais:*

*Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento*

*produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.”*

## AS IMPLICAÇÕES

Apesar de a Portaria ter reduzido, à primeira vista, o número das atividades consideradas de elevado valor acrescentado, da análise dos códigos CPP expressamente incluídos na tabela parece resultar, ao contrário, uma maior abrangência das atividades consideradas de elevado valor acrescentado.

Efetivamente, e a título de mero exemplo, ao referir as profissões (CPP) do código 14 — Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços, tal inclui:

*“141 Diretores e gerentes, de hotelaria e restauração*

*1411 Diretor e gerente, de hotéis e similares*

*1412 Diretor e gerente de restauração (restaurantes e similares)*

*1420 Diretores e gerentes, do comércio a retalho e por grosso*

*1420.1 Diretor e gerente do comércio a retalho*

*1420.2 Diretor e gerente do comércio por grosso*



*143 Diretores e gerentes de outros serviços*

*1431 Diretor e gerente dos centros desportivos, recreativos e culturais*

*1439 Diretor e gerente de outros serviços, n.e.”*

Duarte Ornelas Monteiro

Joana Marques Alves

Raquel Cabral Duarte

*(Private Clients Team)*

[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)

Assim, a atual Tabela parece abranger um maior número de atividades, desde que cumpridos os restantes requisitos da mesma.

## CONCLUSÕES

A atual tabela de atividades de elevado valor acrescentado apresenta um leque de profissões bastante diferente da tabela que vigorou durante os primeiros 10 anos do regime RNH.

Assim, e apesar de, à primeira vista, parecer ser mais reduzida do que a tabela anterior a mudança de base do CAE para CPP poderá implicar uma maior abrangência das atividades de elevado valor acrescentado cujos rendimentos podem beneficiar da aplicação da taxa, reduzida e especial, de IRS de 20%, do regime de RNH.

\*\*\*

Lisboa, 21 de janeiro de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira

Filipa Gomes Teixeira